



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 30/09/1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Sumidouro para o exercício financeiro de 1994, que estima a RECEITA em CR\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de cruzeiros reais) DESPESA em igual importância.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Renda e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
- Receita Tributaria	1.355.000,00
- Receita Patrimonial	5.027.000,00
- Receita Industrial	3.465.000,00
- Receita de Serviços	2.407.000,00
- Transferências	435.521.000,00
Correntes	
- Outras Receitas	650.000,00
Correntes	
RECEITAS DE CAPITAL	
- Operações de Crédito	100.000,00
- Alienação de Bens	200.000,00
- Transferências de	32.110.000,00
Capital	
- Outras Receita de	29.165.000,00
Capital	
TOTAL GERAL DA	510.000.000,00
RECEITA	

Art. 3º A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição de conformidade com a legislação em vigor, por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES	
- Legislativa	13.979.160,76
- Administração e	65.105.901,48
Planejamento	
- Agricultura	880.593,75
- Comunicações	678.806,66
- Educação e Cultura	142.865.174,96
- Habitação e	35.518.403,72
Urbanismo	
- Indústria/Comércio e	3.474.036,04
Serviços	
- Saúde e Saneamento	107.818.591,31



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

- Assistência e Previdência	38.263.689,98
- Transporte	<u>101.415.641,34</u>
TOTAL GERAL POR FUNÇÕES	510.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃOS (UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS)

- Câmara Municipal	14.392.868,49
- Gabinete do Prefeito	19.887.735,95
- Secretaria Geral de Governo	2.327.882,98
- Divisão de Turismo	3.474.036,04
- Assessoria de Planej. e Coord. Geral	2.485.395,47
- Secretaria Municipal de Administração	43.322.820,50
- Secretaria Municipal de Fazenda	21.198.791,58
- Secretaria Municipal de Obras/Transp./Serv. Publ.	142.267.096,93
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	142.865.174,96
- Secretaria Municipal de Saúde e Prom. Social	<u>117.778.197,10</u>
TOTAL GERAL POR ÓRGÃOS	510.000.000,00

Art. 4º Para efeito da realização da receita orçamentária prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar durante o Exercício de 1994, financiamentos até o constante de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais).

Parágrafo único. A efetivação das operações de que trata o presente artigo se condicionará a observância das normas contidas nas Resoluções do Senado Federal e Banco Central do Brasil, que regulam o endividamento municipal.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal, juros, correção, multas e demais encargos financeiros, decorrentes dos empréstimos previstos no art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar as instituições financeiras, com poderes para substabelecer, mandados plenos e irrevogáveis para receber, nos vencimentos de quaisquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes da União, Estado, Sociedade de Economia Mista ou Bancos depositários, as importâncias correspondentes ao produto das receitas orçamentárias, próprias ou transferidas, inclusive cota-partes do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 6º O orçamento de seguridade social do Município de Sumidouro para o exercício 1994 totalizou a importância CR\$ 284.293.211,04 (duzentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e onze cruzeiros reais e quatro centavos) cujos valores estão incorporados ao presente orçamento fiscal, inclusive seus anexos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

POR FUNÇÕES

- Educação e Cultura	142.865.174,96
- Saúde e Saneamento	103.164.346,10
- Assistência e Previdência	<u>38.263.689,98</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

TOTAL GERAL POR FUNÇÃO 284.293.211,04

POR ÓRGÃOS (UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS)

- Câmara Municipal	413.707,73
- Secretaria Munic. de Administração	23.236.131,25
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	142.865.174,96
- Secretaria Municipal de Saúde e Prom. Social	<u>117.778.197,10</u>
TOTAL GERAL POR ÓRGÃO	284.293.211,04

Art. 7º Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficiente;

II - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor;

III - efetuar transferências de um recurso para outro das dotações fixadas para as despesas das mesmas atividades e ou projetos e mesmas natureza de despesa, quando necessárias tais redistribuições;

IV - firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessárias a obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 8º Poderá o Poder Executivo corrigir os valores desta Lei segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1993, usando como indexador o IGP ou outro índice que achar conveniente, conforme o art. 2º parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 10. Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, ficando revogadas todas as disposições em contrário.